

LEI Nº 1.370/2014

EMENTA; Dispõe sobre pagamento de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores municipais e agentes do Poder Executivo que se ausentarem do Município, em objeto de serviço, serão pagas diárias, na conformidade da tabela de que trata o ANEXO ÚNICO.

§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, por Decreto, os valores das diárias de viagens, constantes da Tabela do Anexo Único desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice do IPCA.

Art. 2º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e o Secretário Municipal der Saúde.

Art. 3º - A diária não é devida:

I – quando o deslocamento do servidor durar menos de 4 (quatro) horas;

II – quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

III – quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

Art. 4º - constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 5º - É vedado o pagamento de diárias cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 6º - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.118, de 08 de março de 2006.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Sirinhaém, em 09 de maio de 2014.

FRANZ ARAÚJO HACKER
PREFEITO

Certidão

Certifico que a Lei presente
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
do Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "S",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE

09.05.2014

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the lower right quadrant of the page. The text is mirrored and appears to be bleed-through from the reverse side of the paper.

Handwritten text, possibly a date or reference number, located below the signature area. The text is mirrored and appears to be bleed-through from the reverse side of the paper.

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

CARGOS	DENTRO DO ESTADO	
	01 DIÁRIA	½ DIÁRIA
PREFEITO E VICE-PREFEITO	RS. 500,00	RS. 250,00
SECRETÁRIOS/PROCURADORES	RS. 200,00	RS. 100,00
DIRETORES E ASSESSORES	RS. 150,00	RS. 75,00
FUNCIONÁRIOS	RS. 120,00	RS. 60,00
MOTORISTA	RS. 40,00	RS. 20,00

Gabinete do Prefeito do Município de Sirinhaém, 09 de maio de 2014.

FRANZ ARAÚJO HACKER
PREFEITO

Certidão

Certifico que a _____ presente Boei
foi publicada no quadro de Aviso de Seleção e
de Nomeação de Funcionários, na forma prescrita no
Art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.º, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE

09.05.2014

Handwritten text, possibly a signature or date, located in the lower right quadrant of the page.

Handwritten text, possibly a signature or date, located at the bottom center of the page.